www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2850 DE 30 DE MARÇO DE 2010 .

REAJUSTA A TABELA DE PAGAMENTOS DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO, FUNÇÕES GRATIFICADAS, ESTAGIÁRIOS, CELETISTAS E DEMAIS SERVIDORES.

MARCELO LUIZ SCHREINERT, Prefeito Municipal de São Jerônimo, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto no art. 73, inciso IV da **Lei Orgânica** do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos cargos de provimento efetivo, em comissão, funções gratificadas, estagiários, celetistas e demais servidores que não se enquadrarem nessas categorias, um reajuste de seis por cento (6%), a partir de 1º de março de 2010 , alterando-se as tabelas de pagamento enunciadas no artigo 24 da Lei Municipal nº **658**/94, no artigo 3º da Lei Municipal nº **2780**/09 e do artigo 1º da Lei Municipal nº **2677**/08, que ficam assim constituídas:

VALORES REFERENTES AO MÊS DE MARÇO - 6% - 01.03. 2010

Cargos de Provimento Efetivo (art. 24 da Lei Municipal nº **658**/94):

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	483,15	531,46	584,61	643,07	707,37	778,11	855,93	941,52
2	594,27	653,70	719,07	790,98	870,07	957,08	1052,79	1158,07
3	730,95	804,05	884,45	972,90	1070,20	1177,20	1294,93	1424,42
4	899,07	988,98	1087,88	1196,67	1316,33	1447,97	1592,76	1752,04
5	1105,86	1216,45	1338,09	1471,91	1619,10	1780,99	1959,10	2155,01
6	1360,20	1496,23	1645,85	1810,44	1991,48	2190,63	2409,70	2650,66
7	1673,06	1840,37	2024,40	2226,84	2449,52	2694,47	2963,92	3260,32
8	2057,86	2263,65	2490,01	2739,01	3012,91	3314,21	3645,63	4010,18
9	2531,16	2784,28	3062,71	3368,99	3705,88	4076,47	4484,12	4932,54

Cargos em Comissão (art. 3º da Lei Municipal nº 2780/09):	
Cargo	Valor
CC1	588,30
CC2	885,10
CC3	1340,90
CC4	2024,60
CC5	3339,00
Função Gratificada (art. 3º da Lei Municipal nº 2780/09):	
Cargo	Valor
FG1	294,15
FG2	442,55
FG3	670,45
FG4	1012,30
FG5	1669,50

Estagiários (art. 1º da Lei Municipal nº **2677**/08):

Denominação	Valor
Estagiários de Ensino Médio	393,26
Estagiários de Ensino Técnico	483,15
Estagiários de Ensino Superior até o quinto semestre	531,46
Estagiários de Ensino Superior a partir do sexto semestre	584,27

Art. 2º O presente reajuste de seis por cento (6%) é extensivo aos pensionistas e inativos, a partir de 1º/03/ 2010 .

Art. 3º Os Funcionários Públicos Municipais, estáveis ou não, e que não estão enquadrados em nenhuma das situações acima especificadas, terão reajuste de seis por cento (6%) a partir de 01.03. 2010 .

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos aplicam-se a contar da data de 1º de março de 2010 , revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DEZ.

MARCELO LUIZ SCHREINERT,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGSTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

HAROLDO NAATZ DE SOUZA,
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/05/2018